



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 461:

Permite a admissão nos quadros de engenheiros electrotécnicos e de aeródromos da Força Aérea dos alunos das escolas de engenharia ou das Faculdades de Ciências, com os necessários preparatórios, aptos para o serviço militar ou habilitados com o curso de oficiais milicianos.

Ministério do Interior:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 351:

Autoriza a Manutenção Militar a celebrar contrato para a empreitada de construção do bloco social do mesmo estabelecimento.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 352:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Ministério da Educação Nacional — Obras de conservação interior — Conclusão».

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 16 461

Tornando-se necessário facilitar as condições de recrutamento no quadro de engenheiros electrotécnicos e de aeródromos da Força Aérea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, sem prejuízo das formas de recrutamento estabelecidas nas alíneas B) e C) do n.º 1.º da Portaria n.º 14 844, de 14 de Abril de 1954, possam ser admitidos nos quadros de engenheiros

electrotécnicos e de aeródromos da Força Aérea alunos das escolas de engenharia ou das Faculdades de Ciências, com os necessários preparatórios, aptos para o serviço militar ou habilitados com o curso de oficiais milicianos.

Presidência do Conselho, 8 de Novembro de 1957.—
Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 31 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 7.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 2.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 2.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1957.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 41 351

Tendo sido adjudicada a Carlos Augusto Durão a empreitada de construção do bloco social da Manutenção Militar, com os respectivos encargos distribuídos pelos anos económicos de 1957 e 1958;

Considerando o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Manutenção Militar a celebrar contrato com Carlos Augusto Durão para a

empreitada de construção do bloco social, pela importância de 3:621.939\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das construções a realizar, não poderá a Manutenção Militar despende com pagamentos relativos aos fornecimentos executados, por virtude do contrato, mais de 1:087.000\$ no ano de 1957 e 2:534.939\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 352

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de «Ministério da Educação Nacional — Obras de conservação interior — Conclusão»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Maria Marrucho para a execução da empreitada de

«Ministério da Educação Nacional — Obras de conservação interior — Conclusão», pela importância de 375.855\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 225.855\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba :

Artigo 10.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações» — 85.000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . + 85.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 31 de Outubro de 1957.— O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.